



NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

Ofício de nº 56/2021

Nova Bassano, 13 de outubro de 2021.

Exmo. Sr Prefeito:

É com grata satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência e apresentamos a relação dos Projetos votados em Sessão Ordinária de 11/10/2021, conforme Ordem do Dia a Saber:

1º) Projeto de Lei nº 62/2021 – Altera a Lei Municipal nº 3.198, de 27 de abril de 2021, e dá outras providências. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2º) Projeto de Resolução nº 02/2021 – Dispõe sobre o ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular por servidores e/ou vereadores do Poder Legislativo do Município de Nova Bassano. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Alais Lovera
Alais Lovera

Presidente do Legislativo Municipal

*OK
Recebido em
13/10/2021*



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Publicado no Quadro Mural da Câmara
Municipal de Nova Bassano – RS

13/10/2021

Responsável

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular por servidores e/ou vereadores do Poder Legislativo do Município de Nova Bassano.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de acordos específicos com servidores e vereadores do Poder Legislativo do Município de Nova Bassano para utilização de veículo particular em deslocamentos indispensáveis ao exercício de atividades inerentes ao cargo público, bem como nos deslocamentos quando em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 2º A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º desta Resolução, somente será permitida pela Mesa Diretora da Câmara, após a verificação das seguintes condições:

I - os serviços externos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização;

II - o servidor e o vereador detêm a propriedade do veículo automotor devidamente legalizada, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;

III - o veículo automotor tem ano de fabricação, no ato da assinatura do termo de acordo, não anterior ao ano de 2000.

IV - o servidor e/ou vereador possuir habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A comprovação das condições mencionadas no caput deste artigo, se dará mediante requerimento encaminhado pelo servidor e/ou vereador à Mesa Diretora, no qual constará, ainda, os seguintes dados:

I - nome, n.º da matrícula, cargo ou função que exerce e endereço;

II - número e data de vencimento da carteira de habilitação;

III - número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no serviço; e

V - número da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

Art. 3º Aprovada a proposta, lavrar-se-á o competente termo de acordo, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do servidor e/ou do vereador:

Adriano Lins
Paulo Henrique
Pereira
Silveira



13/10/2024

JM
Responsável

I - compromisso de utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

II - compromisso de cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução;

III - declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;

IV - declaração de que também correrão por sua conta todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros;

V - obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

VI - compromisso de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

VII - obrigação de cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;

VIII - compromisso de permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares" ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;

Art. 4º A utilização do veículo será resarcida mediante requerimento antecipado de acordo com os seguintes critérios:

I – R\$ 0,60 (sessenta centavos) por kilometro rodado .

II- requerimento com a identificação do nome, cargo ou função do proprietário do veículo, matrícula, CPF; especificação dos serviços a executar, placa, modelo e marca do veículo.

Art. 5º As prestações de contas dos ressarcimentos solicitados serão apresentadas até cinco dias úteis após o encerramento do evento que gerou a autorização.

§ 1º Não serão autorizados novos ressarcimentos a servidores e vereadores cujas prestações de contas estiverem pendentes.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo determinará a inclusão da solicitação de ressarcimento naquelas referentes ao mês subsequente desde que seja apresentada a respectiva prestação de contas em até cinco dias úteis após o encerramento daquele mês.

Art. 6º O servidor e o vereador não terão direito ao ressarcimento previsto no artigo 5º desta Resolução pela utilização do próprio veículo para o seu transporte, ainda que em

Márcio do Luto



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Publicado no Quadro Mural da Câmara
Municipal de Nova Bassano – RS

13/10/2021
AL
Responsável

objeto de serviço, nos casos a seguir enumerados:

I - viagens para fora do Estado;

II - viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa nesse sentido; e

III - deslocamento ou viagem em que não se justifique a real necessidade de utilizar o veículo para a perfeita execução dos serviços a seu encargo.

Art. 7º O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio servidor ou vereador.

Art. 8º Será punido disciplinarmente o servidor ou o vereador que, tendo celebrado acordo para utilização do seu veículo em objeto de serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, quando couber.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Bassano,
RS, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

Alaís Louça
ALAÍS LOVERA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Márcio De Conto
MÁRCIO DE CONTO
Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

William Coser França
WILLIAM COSER FRANÇA
Primeiro Secretário

Antônio Tapparo
ANTONIO TAPPARO
Segundo Secretário

CÂMARA DE NOVA BASSANO
X) Aprovado () Rejeitado por.....
om..... Votos Vencidos/..... Abstenções
essão (N) Ordinária () Extraordinária
ata..... ALAÍS LOVERA William Coser França
Presidente Secretário



**NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

J U S T I F I C A T I V A

Publicado no Quadro Mural da Câmara Municipal de Nova Bassano – RS

13/10/2021

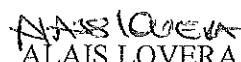
Responsável

O presente Projeto de Resolução visa normatizar o emprego de veículo particular nos serviços externos da Câmara Municipal de bem como no deslocamento para eventos, cujos servidores e vereadores utilizam seus próprios veículos para o seu deslocamento e dos demais integrantes do quadro da Câmara.

O objetivo principal é viabilizar as reuniões realizadas, pela Câmara, como instituição, no interior do Município ou na Capital, onde os Vereadores e servidores acabam desembolsando as despesas com a locomoção, tendo em vista que a Câmara não possui veículo, e muitas vezes não é possível obter o veículo do Executivo por não estar disponível.

A forma proposta para ressarcir as despesas não contraria a legislação vigente, uma vez que será seguido todas as normas de controle.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Bassano, RS, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.


ALAÍS LOVERA
Presidente do Poder Legislativo Municipal


MÁRCIO DE CONTO
Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal


WILLIAM COSER FRANÇA
Primeiro Secretário


ANTONIO TAPPARO
Segundo Secretário



**NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Publicado no Quadro Mural da Câmara
Municipal de Nova Bassano – RS

13/10/2023
JM
Responsável

**TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
POR SERVIDORES E VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BASSANO**

Termo de Acordo que celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA
BASSANO e (nome)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 505, Nova Bassano - RS, CEP: 95340-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 22.941.022/0001-99, neste ato representada por seu(sua) Presidente, e (nome, qualificação e endereço), firmam o presente instrumento de Acordo para pagamento de resarcimento com deslocamento de veículo particular, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de acordo refere-se ao uso de veículo particular de propriedade do Sr(a) _____, carteira de motirista nº: _____, vencimento em _____, veículo marca _____ placas _____, ano de fabricação _____, combustível _____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O servidor (ou o vereador) somente poderá utilizar o veículo em missão da Câmara previsamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Não há a possibilidade de solicitação de indenização em viagens não autorizadas com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Servidor (ou vereador) compromete-se a:

(a) utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

(b) cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução;

(c) assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;

(d) assumir todas as despesas com com garagem, impostos, multas e seguros, conserto de pneus, mesmo em viagens em missão da Câmara, franquias de seguro;



**NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Publicado no Quadro Mural da Câmara
Municipal de Nova Bassano – RS

13/10/2021

Responsável

- (e) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- (f) manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;
- (g) cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;
- (h) permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela “Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares” ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;
- (i) Manter em dia apólice de seguro total do veículo;

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da indenização a ser paga em decorrência deste acordo será fixado nos termos indicados no Art. 4º da Resolução nº 02, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA:

Aplica-se a este Acordo todas as normas previstas na Resolução nº 02/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro do Município de Nova Prata-RS, para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes e testemunhas.

Nova Bassano-RS, (preencher data)

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nome do servidor e/ou Vereador